



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESEG/COSERV

Objeto: Contratação de serviços de Controle Integrado de Pragas e Vetores

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A demanda fundamenta-se na obrigação do Tribunal de manter padrões rígidos de salubridade e higiene em suas unidades, conforme as Normas Regulamentadoras e resoluções da ANVISA (como a RDC nº 622/2022). A presença de vetores representa riscos biológicos graves à saúde de servidores e usuários. A necessidade é contínua, visando a prevenção de infestações e evitando paralisações das atividades jurisdicionais por questões de ordem sanitária.

Dentre os cuidados necessários, o controle de pragas urbanas assume grande importância, considerando os riscos sanitários trazidos por insetos, roedores e outros animais, e os prejuízos econômicos e sociais causados pela impossibilidade de realização de serviços em ambientes infestados.

Nesse sentido, se configura como obrigação do TJMG adotar as providências cabíveis para evitar o aparecimento e a proliferação de ratos, baratas, formigas, cupins, carrapatos, escorpiões, aranhas e outras pragas, de modo a cuidar preventivamente da saúde e do bem-estar de toda a comunidade do órgão. Ainda, o controle das pragas urbanas é essencial para a proteção da infraestrutura predial, uma vez que estes animais podem se instalar em abrigos na estrutura dos edifícios e causar danos a equipamentos, móveis, fios e redes elétricas, encanamento e outros componentes estruturais.

Corroboram com a necessidade de se realizar o controle de pragas, as obrigações legais estabelecidas pela Lei Federal nº 6.437/1977, que estabelece infrações à legislação sanitária federal e suas penalidades. Dentre elas temos como infração sanitária "reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias", sendo, destaca-se, circunstâncias agravantes, para imposição da pena e a sua graduação, "se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo" (art. 10, inciso XLII, e art 8º, inciso V, ambos da Lei nº 6.437/77).

Ademais, a Administração Pública pode ser responsabilizada, pelos danos causados a terceiros por seus agentes, no exercício da função pública (art. 37, §6º da Constituição Federal), podendo haver, pois, responsabilização civil aos danos causados a pessoa por descumprimento de normas sanitárias.

1.1. Histórico das contratações anteriores

Para atendimento do dever da Administração de promover o controle de pragas nas suas edificações, o TJMG tem adotado a contratação em modelo que prevê aplicações periódicas, e tratamento de reforço em caso da incidência das pragas permanecer. Trata-se de modelo comumente adotado por outros órgãos.

Nos últimos anos, no entanto, evidências empíricas sinalizam que o modelo adotado parece não ser eficiente na medida necessária à satisfação da demanda, especialmente no que se refere ao combate à barata da espécie *Blattella germanica*, com resultados aquém do esperado, ou seja, aparecimento constante de insetos nas copas e salas, e persistência de focos de infestação em determinadas unidades, embora as empresas tenham realizado a execução das aplicações conforme calendário estabelecido. Ainda, importante registrar que houve aumento na quantidade de aplicações programadas, sem, contudo, resultados consistentes quanto ao controle de infestações por longo período de tempo.

Nos últimos quatro anos, as unidades Sede, Fórum Raja, Anexo I e Corregedoria, embora vivenciassem alguma melhora num ou outro período, nunca tiveram, por longo espaço de tempo, situação de controle integral e satisfatório de *Blattella germanica*. Conforme demonstrado pelo quadro abaixo, que apresenta a quantidade de aplicações realizadas e de pedidos de reforço.

TJMG - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS QUANTIDADE DE APLICAÇÕES PROGRAMADAS E SOLICITAÇÕES DE REFORÇO				
Unidade	Ano			
	2023	2024	2025	2026*

	Aplicações programadas	Reforços	Aplicações programadas	Reforços	Aplicações programadas	Reforços	Aplicações programadas	Reforços
Anexo I	2	12	9	4	7	74	4	10
Corregedoria	2	4	7	4	7	54	4	7
Ed. Sede	3	14	35	6	7	83	3	15
Fórum Raja Gabaglia	4	15	17	6	7	16	3	11
*Obs. Dados consolidados até o mês de abril.								

No que diz respeito à situação atual, as unidades mencionadas apresentam infestação persistente por baratas da espécie *Blattella germanica*, que tem se espalhado ao redor dos centros urbanos (G1, 2024)¹ e desenvolvido certo grau de resistência à inseticidas (FAPESP, 2023²; AGRA, 2011³; SCIENTIA, 2023).

1.2. Das necessidades específicas

A adoção de modelo cujo eixo central está pautado em cronograma de aplicações tem se mostrado insuficiente para atendimento às demandas relativas ao controle de pragas.

A literatura técnica e as diretrizes da Anvisa reforçam que o controle químico é paliativo, sendo apenas um dos pilares que devem ser erigidos no combate a pragas urbanas. A busca pelo controle sanitário dos ambientes se dá por manejo multifatorial, especialmente de caráter preventivo, que busca restringir situações específicas que favorecem a proliferação dos animais, para além da contratação de serviço de desinsetização periódica com aplicação de venenos. Destacam-se 04 (quatro) pontos principais, comumente nomeados de 4 "As" do controle integrado de pragas urbanas: acesso, abrigo, alimento e água.

Em resumo, o "acesso" refere-se a como as pragas entram nos edifícios. Neste ponto, de difícil controle, é necessário identificar e selar possíveis entradas, como frestas, buracos em paredes, ralos sem proteção ou tela, ou, por fim, janelas sem vedação e sem tela. Reduzir as possibilidades de entrada ajuda a evitar que pragas externas migrem para os edifícios.

Quanto ao "abrigo", deve-se evitar que os insetos encontrem lugares seguros para se esconderem e reproduzirem. Nesse sentido, é necessário evitar entulhos, pilhas de papel ou caixas de papelão, e tomar cuidado com equipamentos que possam servir de abrigo. Ainda, é extremamente importante impedir que a própria estrutura do edifício sirva de abrigo seguro para os insetos. Portanto, devem ser seladas frestas nas esquadrias de janelas, molduras de portas, forros e dutos de cabeamento elétrico, espaços entre armários e paredes, dentre outros.

Em relação à disponibilização de "alimento", trata-se do principal fator de atração de pragas. Para evitar a proliferação de insetos, é essencial que não sejam disponibilizados alimentos. Neste aspecto, além de reservar um local específico para refeições, é necessário que não fiquem expostos, de forma alguma, resíduos, migalhas, sobras ou qualquer porção de alimento, especialmente por longos períodos de tempo e à noite, horário de maior atividade de baratas. Importante ressaltar que uma minúscula migalha de qualquer alimento constitui-se numa refeição suficientemente grande para baratas.

Por fim, a questão da "água" é similar à de alimentos. Ambientes secos são menos propensos à proliferação de insetos. Necessário, pois, um controle nos procedimentos de limpeza, jardinagem, copa, para que sejam incluídas nas rotinas as tarefas de secagem. Além disso, uma ventilação adequada ajuda a manter o ambiente arejado e menos úmido.

De modo complementar ao cuidado com os 4 "As", o controle químico atua para mitigar ou eliminar focos de insetos que ainda persistem nos ambientes, seja pela dificuldade na implementação de todas as medidas de prevenção, seja pela resiliência das pragas e facilidade de movimentação e contaminação no ambiente urbano, exigindo providências ininterruptas por parte de todos.

A ineficiência empírica exige a mudança do eixo do contrato: o foco deixa de ser o "insumo" (veneno) e passa a ser a "Consultoria e Vigilância Entomológica". A nova necessidade foca na identificação técnica e especializada das causas da infestação para agir na prevenção, utilizando o controle químico como ferramenta complementar numa estratégia global.

Em conclusão, o controle de pragas nas unidades do TJMG deve ser entendido como um manejo multifatorial, com a Contratada participando desde a fase inicial, de diagnóstico e consultoria técnica, passando pela fase de execução com as vistorias, as aplicações e o monitoramento constante da situação de incidência nas unidades, e, finalizando o ciclo com relatório que evidenciam os problemas, mensura o grau de infestação e ajusta os procedimentos executivos programados.

1.3. Da definição do objeto

As pesquisas no mercado, em sites e consultas a empresas que realizam o controle de pragas apontam para tratamentos integrados e multidisciplinares, por vezes chamados de manejo integrado de pragas, por vezes controle integrado de pragas, ou outras denominações que buscam demonstrar o caráter plural das ações, que englobam vistoria, diagnóstico, monitoramento, orientação, ações educativas etc.

No entanto, não há padronização quanto ao que seria, em termos de objeto contratual, condição indispensável a um processo licitatório. Cabe, portanto, à Administração definir os parâmetros da contratação, de modo objetivo, a fim de que as condições de competitividade sejam as mesmas para os concorrentes interessados.

A presente contratação, portanto, deve prever, que o objeto se constitua de procedimentos relativos a esta fase de consultoria, incluindo vistorias diagnósticas em todas as áreas internas das edificações, monitoramento constante e objetivo e produção de relatórios técnicos que orientem as ações executivas.

Ainda, uma fração do objeto deve se constituir no controle químico, conforme aplicações programadas, que serão ajustadas pelo processo de consultoria e monitoramento.

1.4. Da classificação das pragas

A Anvisa define, no inciso VII do art. 4º da RDC 52, de 22 de outubro de 2009, que "pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos". Trata-se de um grupo diverso de insetos e pequenos mamíferos, que, por vezes, demandam tratamento diferenciado. Em resumo, o controle de pragas urbanas exige um leque de procedimentos, a depender do tipo de praga alvo.

Assim, deve ser prevista na presente contratação uma categorização das pragas a serem controladas, de acordo com a natureza da demanda e os tipos e custos de tratamento:

1 - Controle de pragas comuns - que consiste no manejo integrado de pragas, com as fases de diagnóstico, consultoria, monitoramento, planejamento e controle químico de pragas comuns, independentemente de incidência, tais como baratas, formigas doceiras, escorpiões, aranhas, roedores e outros de natureza comum.

2 - Controle de pragas eventuais - que constitui-se no diagnóstico, consultoria, monitoramento, planejamento e controle químico de pragas específicas, tais como piolho de pombos, carrapatos, larvas de mosquito, lagartas, formigas de jardim e outras eventuais, não caracterizadas dentre aquelas que serão combatidas por meio do serviço de controle de pragas comuns e pelo serviço de descupinização. Serviço a ser realizado por demanda, em caso de incidência dessas pragas.

3 - Descupinização - que consiste em ações de consultoria, monitoramento, planejamento e controle a serem adotadas nos casos eventuais de infestações de cupins nas edificações e áreas ajardinadas. Serviço a ser realizado por demanda, em caso de incidência de cupins de qualquer espécie.

A previsão para início do contrato é 01/07/2026, ou em data posterior, no caso de conclusão do processo após a data prevista.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

Processo Sei 0081267-83.2025.8.13.0000.

3. Requisitos da Contratação

O mercado de controle de pragas é bastante amplo, cabendo à Administração assegurar a satisfação do interesse público, por meio de exigências de habilitação que garantam a contratação por empresas capazes de executar os serviços previstos, sem prejuízo da competitividade do certame. A complexidade das edificações do TJMG, que abrigam volumoso acervo documental, amplas áreas, população fixa e móvel volumosa em seus edifícios, além de ativos de tecnologia sensíveis, exige uma contratada que transite além do conhecimento básico de dedetização.

• Habilitação Técnica:

1. Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária, que contemple **expressamente** a atividade de controle de pragas;

2. Comprovante de registro/licenciamento junto ao órgão ambiental competente, autorizando a manipulação de domissanitários.

3. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove capacidade na execução dos serviços.

4. Na fase de execução contratual, deverá ser vedada a aplicação por "freelancers", de modo a garantir a expertise necessária aos técnicos aplicadores e vistoriadores. Nesse sentido, a empresa deve comprovar o vínculo formal e a qualificação dos técnicos aplicadores, por meio da apresentação da CTPS e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, contrato de prestação de serviços, contrato social (para sócios) ou outro documento hábil de vínculo regular, e capacitação em cursos com certificação das NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual e NR-33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

- **Habilitação Jurídica:** A licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, as Declarações mencionadas no edital de licitação, dentre elas, a DECLARAÇÃO DE MENORES, ou seja, a declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo ao edital, e a DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- **Responsabilidade Técnica:** Registro da empresa e do profissional responsável (Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico ou Veterinário) nos respectivos conselhos (CRBio, CREA, CRQ ou CRMV).
- **Atendimento à regulamentação vigente:** A Contratada deve, no que couber, obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01- ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA, NBR 5626/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas vigentes.
- **Produtos:** Todos os produtos químicos utilizados deverão ser registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme estipula a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

4. Estimativa de Quantidades

As quantidades referentes aos Controle Integrado de Pragas foram projetadas com base nas metragens quadradas (m²) das unidades, com periodicidade definida a partir do histórico de incidência de pragas observado em contratações pregressas. Os detalhes de cada item do objeto e de cada edificação contemplada estão informados em Anexo I - Relação de endereços e quantidades (25996732).

Para a Consultoria Técnica, foram previstas vistorias técnicas nas áreas internas das edificações na periodicidade mensal para as unidades que possuem histórico de incidência recorrente de baratas da espécie *Blattella germanica*, e periodicidade trimestral para as unidade que se encontram em situação controlada.

Para o cronograma de controle químico de pragas comuns, foram consideradas as áreas internas e externas dos imóveis, em periodicidade variável, a depender, também, do histórico de incidência de pragas e fatores de risco.

As quantidades relativas aos serviços de controle integrado de pragas eventuais e descupinização se baseiam em fração da área total contratada para o serviço de controle químico de pragas comuns, uma vez que não é possível determinar o local que observará a incidência de pragas eventuais e cupins. Trata-se de serviço a ser realizado por demanda, sendo considerada a área de abrangência da infestação (interna, externa ou parcial) e do respectivo tratamento.

5. Levantamento de Mercado

A análise de mercado identificou que o serviço de controle de pragas está presente no portfólio de diversas empresas que atuam no mercado de Belo Horizonte.

Conforme mencionado na descrição da necessidade, os serviços oferecidos variam na denominação e nos procedimentos descritos nos sites, quando se parte da simples "desinsetização" para o manejo integrado de pragas ou controle integrado de pragas.

Não obstante a variação de procedimentos oferecidos, os pilares centrais são constantes: vistoria e monitoramento constante, educação comportamental e orientação à população do ambiente, e controle químico como parte complementar de ações preventivas que minimizam o impacto dos "4 As".

Os contratos públicos, no entanto, são ajustados em formato comumente padronizado, em que aplicações de veneno periódicas são previstas, em caráter contínuo, conforme demonstramos para fins de ilustração:

i. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) - Pregão Eletrônico 004/2020 - Contrato nº 047/2020 - Objeto: "(...) prestação continuada de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

(baratas, ratos, formigas, traças e escorpiões), com o emprego de recursos próprios (insumos/equipamentos/mão de obra)".

ii. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) - Pregão Eletrônico n 103/2022 - Contrato nº 167/2022 - Objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização, com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente, para diversos prédios da 1ª RAJ – Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Prédio das Execuções Fiscais e outros, situados na Capital – Lote 2), em LOTE ÚNICO".

iii. Conselho Nacional Justiça (CNJ) - Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI nº 06356/2024 - Contrato nº 25/2024 - Objeto: "O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA".

Registramos, no entanto, que o TJMG necessita do estabelecimento objetivo e eficaz de procedimentos de consultoria técnica, para além das aplicações regulares, de modo a melhorar a eficiência da contratação e logra êxito no combate às pragas que acometem persistentemente as suas edificações. O foco passa da aplicação de veneno para um controle integrado baseado em evidências, levantadas e trabalhadas por profissionais capacitados na área de combate a pragas e vetores urbanos.

Demonstramos ser possível estabelecer objetivamente este objeto "expandido", pautado na devida justificativa técnica e econômica, e claramente passível de atendimento por parte do mercado especializado. Trata-se de escolha que melhor alcança o interesse público objeto do presente instrumento contratual.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa inicial para a presente contratação tem o valor total estimado em R\$1.123.535,52 (um milhão, cento e vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O detalhamento da formação de preços está contido no Anexo ETP - Formação de preços - Pesquisa COMPRA (26148078).

7. Descrição da Solução como um Todo

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de Controle Integrado e Pragas, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para atender as necessidades das unidades do órgão em Belo Horizonte e na Região Metropolitana.

O presente objeto pode ser definido como de natureza continuada, pois trata-se de serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do Tribunal, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

O critério e aferição do objeto para pagamento irá considerar, especificamente, a metragem das unidades que receberam as vistorias técnicas e as aplicações para controle químico, bem como a quantidade de pontos de monitoramento por armadilhas adesivas implantados.

Em relação à demanda, observa-se que, com base no histórico de prestação do serviço em questão a este Tribunal de Justiça, a maioria das unidades em estudo deverá receber, em média, quatro vistorias e aplicações, conforme Anexo I - Relação de endereços, áreas e quantidades. Contudo, devido a particularidades específicas e eventuais mudanças de cenário poderão ocorrer:

- Poderá haver um número maior de vistorias e aplicações, considerando a situação atual da unidade;

- Poderá haver um acréscimo de vistorias e aplicações, para além da previsão estabelecida para cada unidade, mediante alteração contratual, nos termos e limites da lei.

- A ausência de incidência de vetores/pragas no período compreendido entre três vistorias e aplicações consecutivas, constatada com base no monitoramento ambiental, nos pedidos de reforço e nas

observações das equipes de limpeza e manutenção do Tribunal, poderá, a critério do fiscal do contrato, justificar o aumento do intervalo entre as vistorias e aplicações, e a consequente diminuição nas quantidades anuais, até o limite da periodicidade quadrimestral.

As vistorias técnicas devem ser realizadas por técnicos capacitados, e deve abranger todos os ambientes internos da unidade para verificação de fragilidades estruturais, entrevista com a população dos setores e verificação dos pontos de monitoramento, com medição e, se necessário, substituição de armadilhas, devendo gerar um relatório com apontamento de inconformidades, mapa de infestação e plano de ação. A fiscalização contratual deve acompanhar integralmente as vistorias técnicas, e emitir ateste após a conclusão do processo, que finaliza com a entrega do Relatório Técnico.

No controle químico, devem ser estabelecidos alguns parâmetros para a desratização e desinsetização:

Na desratização, devem ser colocadas iscas para ratos nas áreas internas e externas, alocadas em porta iscas, de acordo com avaliação técnica da incidência. Será dispensado o porta isca somente quando a alocação das iscas ocorrer diretamente em encanamentos, caixas de esgoto, bueiros etc., ou seja, em locais em que não é possível às pessoas terem acesso direto ao produto.

Na desinsetização, deverão ser utilizados gel, spray, pó, e qualquer outra técnica de consagrada eficiência no mercado, visando a resolução dos problemas relacionados ao controle de pragas, inclusive quando há presença de focos e ninhos dentro de equipamentos eletrônicos.

O spray tem ação imediata, ideal para aplicação direta em insetos visíveis e em áreas de maior infestação, formando uma barreira residual que impede o retorno das pragas por determinado período. As suas aplicações respeitar as especificidades dos produtos e diretrizes da ANVISA, devendo ser utilizados produtos com baixa toxicidade ao ser humano, com resultados incolores e inodoros, em locais de alta umidade e com alta frequência de lavagem e, por fim, nos demais ambientes que a empresa a ser contratada demonstrar ser eficiente para o controle das pragas.

Já o gel atua como um atrativo com ação inseticida, sendo especialmente eficaz contra baratas e formigas, pois contém substâncias que os insetos ingerem e levam para suas colônias, promovendo a contaminação de outros indivíduos e eliminando focos inteiros. Sua aplicação será possível nos setores ocupados, não causando nenhuma alteração na rotina de trabalho do órgão.

Em áreas de TI, racks de servidores, centrais telefônicas e demais componentes eletroeletrônicos, fica **expressamente proibida** a utilização de inseticidas líquidos por pulverização, devendo a Contratada utilizar obrigatoriamente formulações secas (pós não condutivos) ou géis de alta precisão, visando a preservação da integridade do patrimônio tecnológico do TJMG

Deverão ser previstas, como obrigação sem oneração do contrato, aplicações de retorno, para o caso de incidência de pragas no período entre as aplicações da unidade. Considerando a ação desalojadora da maioria dos produtos utilizados nestes tratamentos, é aceitável um maior aparecimento e circulação de pragas nos 07 (sete) dias subsequentes à aplicação regular ou de reforço. No entanto, na incidência de insetos e roedores após esse período, o fiscal de contrato acionará a empresa para aplicação de reforço, sem ônus ao Tribunal, nos setores em que ainda se verificar a presença de pragas, devendo ser estabelecido prazo mínimo para atendimento.

Ainda, a situação de persistente infestação, à despeito das aplicações regulares e de retorno, devem ensejar a abertura de protocolo de tratamento de choque, que consiste em intervenções semanais sucessivas (conforme detalhado em Termo de Referência), até a completa erradicação, sem ônus ao Tribunal.

Por fim, a remuneração da presente contratação deve ser submetida a critérios de eficiência, conforme previsto no art. 144, da Lei 14.133/2021, dando-se o prazo de 03 meses para início da utilização dos critérios, a fim de que a Contratada tenha tempo suficiente para atingimento das metas estabelecidas, independentemente da situação de infestação encontrada no início da contratação.

Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

Por fim, salienta-se que a solução aqui delimitada contratação de serviços visa atender ao exposto no art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022.

8. Justificativa para o Agrupamento

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja o parcelamento como regra, a Administração opta pelo **agrupamento (lote único)** dos serviços de Controle de Pragas, fundamentada no **Princípio da Eficiência** e na seguintes pilares operacionais:

- **Redução do Esforço Operacional (Fiscais Setoriais):** A fragmentação do contrato em vários menores demandaria maior esforço operacional por parte da fiscalização contratual, uma vez que iria demandar diferentes interações de fiscalização com as empresas.
- **Localização do Serviço:** Trata-se de serviço a ser executado em apenas uma cidade, Belo Horizonte, o que permite a regionalização de modo eficiente num único contrato, sem demandar diferentes interações de fiscalização que ocorreriam no caso de contratos fragmentados.

9. Resultados Pretendidos

A presente contratação visa manter os ambientes do Tribunal livre de pragas urbanas que prejudicam o dia a dia do órgão e trazem riscos sanitários à comunidade do TJMG. Assim, os objetivos desta contratação passam pelo extermínio e, quando não for possível por fatores externos, pelo controle extremo de pragas, com mínima incidência desses animais nas edificações do Tribunal.

Ainda, aliado a outros procedimentos de limpeza e manutenção dos espaços, o controle de pragas objetiva fornecer aos servidores, magistrados, funcionários e público externo, uma experiência agradável de ocupação ou visita às dependências do órgão, melhorando, em última instância, a imagem do TJMG perante seu público interno e externo.

10. Providências Prévias à Execução

- Consolidação dos calendários.
- Emissão de comunicado padronizado às unidades para aviso e orientações de segurança e organização para acompanhamento dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução do objeto interage com os contratos de apoio administrativo, limpeza e conservação disponibilizados nas unidades, uma vez que a liberação de acesso é realizada por porteiros, vigilantes, recepcionistas etc., e o acompanhamento do serviço é feito, além destes, por outros cargos terceirizados. Assim, será necessária que as empresas que alocam estes profissionais estejam avisadas da eventual necessidade de realização de extrajornada, com posterior compensação, para acompanhamento dos serviços em finais de semana ou horários estendidos.

12. Impactos Ambientais e Sustentabilidade

A presente contratação pode gerar impactos ambientais diversos se a execução do contrato ocorrer de modo inadequado, em desrespeito às cláusulas contratuais e ao normativo legal atinente ao serviço de controle de pragas urbanas. Assim, devem ser identificados os riscos e elencadas ações mitigadoras.

Riscos:

- 1 - Superdosagem de produtos químicos, podendo afetar a saúde das pessoas que transitam nos ambientes que receberam processo de desinsetização.
- 2 - Resistência das pragas, desenvolvidas a partir de dosagens fora das especificações e mal planejadas, exigindo o emprego de produtos cada vez mais agressivos.
- 3 - Geração de resíduos, embalagens de produtos químicos potencialmente contaminantes.

Ações mitigadoras:

1. Uso de produtos menos tóxicos e de ação seletiva, específica para a praga incidental na unidade, visando menor dano a organismos não alvo, especialmente as pessoas.
2. Todas as aplicações devem ser precedidas de comunicação efetiva à população da unidade, com instruções claras acerca dos cuidados antes e após as aplicações, inclusive quanto ao tempo de retorno ao ambiente.
3. Fornecimento de Equipamento de proteção individual aos representantes do TJMG que acompanharão a execução dos serviços.
4. Estabelecimento de obrigações contratuais referentes à destinação correta e segura de embalagens e demais resíduos gerados na execução dos serviços.
5. Ações complementares, por parte do TJMG, de manutenção predial para eliminar instalar barreiras físicas em ralos, eliminar frestas e possíveis abrigos.
6. Campanhas comunicacionais de conscientização acerca dos problemas causados pela disponibilidade de alimentos e água.
7. Limpeza adequada dos ambiente e instalação de lixeiras fechadas.
8. Monitoramento constante da incidência de insetos e roedores, bem como da implementação das ações complementares de responsabilidade do próprio TJMG.

Ademais, a empresa contratada deverá buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos, os quais sugerimos a inclusão no Termo de Referência, a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação, são eles:

- O conhecimento por parte dos empregados do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, e o respeito as diretrizes nele estabelecidas.
- A adoção de práticas de sustentabilidade na execução das tarefas.
- O fornecimento de produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental
- A preferência por produtos de fabricação local, de modo a diminuir os impactos relativos a transporte
- O fornecimento de equipamentos com maior grau de eficiência energética.
- Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, atendendo a Resolução CONAMA nº 257/99
- Respeito das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Que os produtos disponibilizados para prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas);
- Outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação de serviços no âmbito deste Tribunal.

Ainda, a contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. Posicionamento sobre a Viabilidade

Considerando a robustez logística apresentada, a economia de esforço administrativo para as administrações das Comarcas e a compatibilidade técnica verificada no mercado, este estudo conclui pela **total viabilidade da contratação conjunta**, sendo esta a alternativa que melhor atende ao interesse público e à eficiência do TJMG.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Apolonio Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/05/2026, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26264842** e o código CRC **F377CD7F**.

0062446-94.2026.8.13.0000

26264842v2